

**REGULAMENTO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO  
“QUINTA DA FRANCELHA” NO PRIOR VELHO**

## **Capítulo I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente Regulamento tem por objeto disciplinar e normalizar a organização, funcionamento e utilização do Parque de Estacionamento Quinta da Francelha, ao abrigo do disposto no artigo 70.º do Código da Estrada e do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril.

#### **Artigo 2.º**

##### **Entidade Titular**

O Parque de Estacionamento QUINTA DA FRANCELHA (adiante designado por Parque ou por Parque da QUINTA DA FRANCELHA) é um parque público que pertence ao Município de LOURES e cuja exploração, gestão e manutenção se encontra a cargo da LOURES PARQUE, E.M. (adiante designada por LOURES PARQUE ou por entidade gestora), pessoa coletiva n.º 505 072 947, conforme deliberação da Câmara Municipal de Loures.

#### **Artigo 3.º**

##### **Âmbito de aplicação**

1. O presente regulamento é aplicável, em geral, ao estacionamento de veículos automóveis ligeiros no Parque da Quinta da Francelha. espelhado no Anexo A;
2. As presentes disposições aplicam-se a todos os utentes do Parque, qualquer que seja o regime de utilização dos serviços do mesmo.
3. Para efeitos do presente Regulamento, as expressões utentes ou utilizador, designam tanto o condutor de qualquer veículo que utilize o Parque como os seus acompanhantes.

## **Artigo 4.º**

### **Publicidade do Regulamento**

O presente Regulamento encontra-se, em formato digital, no website da LOURES PARQUE.

## **Artigo 5.º**

### **Fiscalização**

1. No Parque de Estacionamento QUINTA DA FRANCELHA vigoram as disposições constantes do Código da Estrada e legislação complementar, designadamente as relativas a bloqueamento e remoção de veículos.

2. Compete à entidade gestora garantir e fiscalizar o cumprimento do presente Regulamento e demais legislação aplicável, e ainda assegurar a correta utilização do Parque.

## **Artigo 6.º**

### **Caracterização do Parque**

1. O Parque tem uma capacidade 413 lugares de estacionamento mais 7 lugares destinados a portadores de mobilidade reduzida, num único piso, sendo que 142 ficaram adstritos, num local vedado e sem acesso à população em geral, ao Serviço de Polícia Municipal, podendo a Loures Parque E.M, em caso de necessidade, reservar para si lugares até ao máximo número de 10 (dez);

2. O Parque é constituído por partes especificadas e partes comuns

3. São partes especificadas, para efeito do presente Regulamento, aquelas que se destinam ao estacionamento de viaturas ligeiras, designando-se, cada uma delas, como “lugar”;

4. São partes comuns do Parque as que não se destinam ao estacionamento de viaturas ligeiras, designadamente os seguintes:

a. Entradas e saídas, espaços de circulação para veículos.

## **Capítulo II**

### **Funcionamento do Parque**

#### **Artigo 7.º**

##### **Prestação de serviços**

A prestação de serviço do Parque consiste em facultar ao público em geral, e trabalhadores da Freguesia, lugares para o estacionamento de veículos automóveis ligeiros, mediante o pagamento de uma taxa, com exceção dos utentes com dístico, de acordo com os regimes de utilização, respetivos horários e taxas, adiante especificados.

#### **Artigo 8.º**

##### **Regimes de utilização**

1. Os regimes de utilização do Parque, à disposição dos utentes, são os seguintes:
  - a. Autorização Mensal/Anual para trabalhadores que desempenhem funções profissionais em entidades localizadas na Freguesia do Prior Velho, com dístico válido atribuído pela LOURES PARQUE;
  - b. Rotatividade – em todas as horas e todos os dias da semana, mediante disponibilidade do parque e pagamento da respetiva taxa conforme tabela anexa (rotatividade) Anexo B.
2. Os Regimes de Utilização Personalizada, vulgo Avenças bem como as autorizações de estacionamento para trabalhadores cujas viaturas estejam em nome de pessoas coletivas com o CAE 77110, não serão autorizados a estacionar no Parque.

#### **Artigo 9.º**

##### **Classe de veículos com acesso ao Parque**

É permitido o acesso ao Parque a veículos automóveis ligeiros, com expressa interdição dos seguintes veículos:

- a. Veículos que transportem mercadorias perigosas;
- b. Qualquer tipo de atrelado;
- c. Veículos pesados.

## **Artigo 10.º**

### **Horário de funcionamento**

1. O Parque de estacionamento funcionará 24h, todos os dias do ano.
2. Independentemente do horário atrás definido, o Parque pode encerrar por motivos de força maior, considerando-se, designadamente, mas não exclusivamente:
  - a. Ocorrência de catástrofes naturais;
  - b. Situações anómalas que coloquem em causa a segurança de utentes e veículos;
  - c. Necessidade de se proceder a reparações no interior do Parque, devendo este, para o efeito, estar, total ou parcialmente, desocupado;
3. Nas situações de previsibilidade de encerramento do Parque, tal deverá ser antecipadamente comunicado aos seus utentes, mediante painéis afixados no interior e nos acessos ao Parque, com a antecedência mínima de 24 horas.
4. Nas situações de imprevisibilidade, o encerramento do Parque deverá ser comunicado aos seus utentes, também por painéis afixados, tão breve quanto possível.

## **Artigo 11.º**

### **Utilização do Parque**

1. A utilização do Parque é reservada unicamente às viaturas dos seus utentes. O seu acesso e circulação interior são interditos a quem não o pretender utilizar ou nele não tenha viatura.

## **Artigo 12.º**

### **Acesso ao Parque**

1. A entrada de viaturas no Parque é feita obrigatoriamente pelo acesso do Parque, existente na Rua Estrada da Circunvalação.
2. A saída de viaturas no Parque é feita obrigatoriamente pela saída do Parque, dando acesso à Rua Mártires de Timor.
3. O acesso de viaturas em regime de rotatividade, entre as 00h00 e as 24h00 é realizado através da extração de um talão instalado em máquinas (parcómetros) no interior do Parque.

4. O acesso de viaturas de trabalhadores com autorização de estacionamento é restrito a quem tiver o dístico válido.

### **Artigo 13.º**

#### **Procedimentos de Acesso**

1. Os utentes em Regime de Utilização Personalizada (Avenças) procederão ao pagamento do valor da avença mensal/anual à entidade gestora, até ao quinto dia do mês correspondente.
2. A falta de pagamento na data devida por parte dos utentes em Regime de Utilização Personalizada implica a imediata suspensão do direito de utilização personalizada do Parque e o cancelamento automático do cartão de acesso.

### **Artigo 14.º**

#### **Procedimentos Gerais**

1. A procura de lugar e o estacionamento dos veículos serão realizados pelos utentes sob a sua inteira responsabilidade, tendo em atenção as zonas e sentidos de circulação estabelecidos.
2. A circulação no interior do Parque fica sujeita às disposições do Código de Estrada e Legislação Complementar.
3. Todo o veículo deve dar prioridade a outro que manobre para estacionar.
4. O veículo que saia de um lugar de estacionamento deve dar prioridade aos veículos que se desloquem nas vias de circulação.
5. O veículo, depois de o condutor o deixar estacionado, deverá ficar desligado, travado e fechado por medida de segurança.
6. Por questões de segurança, não é permitida a permanência de pessoas e animais dentro dos veículos depois de estacionados.
7. Não é permitido lavar, reparar ou proceder a trabalhos de manutenção em viaturas no interior ou nos acessos do Parque, salvo em casos de força maior e nos estritos limites do necessário para a remoção da viatura do interior do Parque.
8. Não é permitido, salvo nos casos de perigo iminente, o emprego de sinais sonoros.
9. A carga e descarga de volumes não poderão prejudicar os serviços normais do Parque.

## **Artigo 15.º**

### **Regime tarifário**

Pela utilização do Parque, nos casos previstos, é devido o pagamento de uma taxa correspondente, com IVA incluído, constante de tabela anexa (Anexo B) ao presente regulamento, publicada no sítio de internet da entidade gestora.

## **Artigo 16.º**

### **Estacionamento abusivo**

1. Aos veículos abusivamente estacionados será aplicado o disposto no Código da Estrada e Legislação Complementar.
3. No caso de estacionamento abusivo, a entidade gestora promoverá o bloqueamento e/ou a remoção do veículo para local do Parque que entenda conveniente ou para depósito exterior existente para o efeito, sendo da responsabilidade do utente a totalidade dos custos dessa remoção.

## **Artigo 17.º**

### **Procedimentos de segurança**

1. É proibida a prática no Parque de toda e qualquer atividade suscetível de causar perigo em pessoas ou bens, designadamente:
  - a. Introduzir no Parque substâncias explosivas ou materiais combustíveis ou inflamáveis;
  - b. Fazer fogo no interior do Parque;
  - c. Fazer uso, não autorizado, das tomadas de corrente e das instalações elétricas existentes no Parque;
  - d. Introduzir no Parque quaisquer substâncias ilegais ou para cuja posse seja necessária autorização legal de que o utente não seja beneficiário e portador;
  - e. Estacionar no Parque veículo de que não seja legítimo proprietário, locatário ou beneficiário legal, a qualquer título, da respetiva utilização.

## **Capítulo III**

### **Gestão e Administração**

#### **Artigo 18.º**

##### **Administração do Parque**

1. Nos termos dos Estatutos da LOURES PARQUE, compete-lhe a gestão, exploração e fiscalização do Parque de Estacionamento, no quadro legal e regulamentar aplicável, bem como garantir a observância das disposições da Lei e do presente Regulamento.
2. A entidade gestora obriga-se a zelar pela higiene, limpeza, conservação e manutenção do Parque, bem como a preservação e operacionalidade do equipamento.
3. A entidade gestora fiscaliza a aplicação do presente Regulamento, bem como das Leis e Regulamentos aplicáveis, tomando para o efeito todas as medidas necessárias com vista ao respetivo e eficaz cumprimento.

#### **Artigo 19.º**

##### **Sinalização viária**

1. A entidade gestora manterá sinalização viária no interior do Parque, nos termos legalmente exigidos, pela qual indicará as saídas para veículos e peões, sentidos proibidos, mudanças de direção, obstáculos existentes e, quando for relevante para os utentes, compartimentos destinados aos serviços de exploração dos Parques, para atendimento ao público.
2. A entidade gestora assinalará e manterá visíveis no pavimento, mediante traços indeléveis, os locais destinados a estacionamento de veículos.

#### **Artigo 20.º**

##### **Tipo de contrato**

O estacionamento de veículos no Parque estabelece uma relação de natureza jurídico administrativa, não se confundindo com qualquer contrato privado de depósito, guarda ou proteção de bens, nem das viaturas, nem dos objetos existentes no seu interior.

## **Artigo 21.º**

### **Obrigações dos utentes**

Os utentes do Parque comprometem-se a respeitar escrupulosamente as disposições do presente Regulamento bem como da legislação em vigor, designadamente:

- a. Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas no interior e acessos do Parque;
- b. Obedecer às instruções legítimas dadas pela entidade gestora e seus funcionários respeitando todos os avisos existentes no Parque;
- c. Não conduzir veículos no interior do Parque sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;
- d. Não praticar no Parque atos contrários à lei ou à ordem pública;
- e. Não dar ao Parque utilização diversa daquela a que o mesmo se destina;
- f. Não realizar no interior do Parque quaisquer operações de lavagens, lubrificações e assistência de reparação automóvel, exceto reparações de emergência na estrita medida do necessário a permitir a remoção do veículo;
- g. Respeitar a velocidade máxima de circulação no interior do Parque, nunca excedendo a velocidade de 10km/hora;
- h. Circular e manobrar com a prudência necessária para evitar todas e quaisquer situações de acidente;
- i. Não estacionar o veículo nos corredores de circulação ou em qualquer outro local que não constitua lugar de estacionamento e, em qualquer caso, que impeça ou que dificulte a circulação ou manobras dos demais utentes;
- j. Não ocupar ou praticar qualquer ato que de alguma forma impossibilite, dificulte ou crie entraves à utilização do Parque pelos restantes utentes;
- k. Não estacionar o veículo para além do espaço reservado a um único veículo automóvel, assinalado pelos traços indelévels marcados no pavimento.

## **Artigo 22.º**

### **Responsabilidade dos utentes**

1. O estacionamento e a circulação no Parque são da responsabilidade dos utentes, nas condições constantes do presente Regulamento e da legislação vigente.

2. No caso de se verificarem no Parque acidentes ou outros atos relativamente a equipamentos ou pessoal da entidade gestora, a viaturas ou a terceiros, cuja responsabilidade seja presumidamente imputável a qualquer utente, recai sobre o mesmo utente, até prova em contrário, o dever de suportar o ressarcimento e compensação por todos os danos causados.
3. O responsável pelos acidentes, danos ou outros atos referidos no número anterior é obrigado a comunicá-lo imediatamente à Loures Parque. EM.

### **Artigo 23.º**

#### **Exclusões de responsabilidade**

2. A entidade gestora não é responsável pelos danos ocasionados por terceiros, seja qual for a sua causa, em pessoas ou em veículos estacionados ou em circulação no Parque, nem por dano, furto ou roubo de veículos, respetivos acessórios, ou quaisquer objetos existentes no respetivo interior ou no exterior.
3. Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à entidade gestora que não decorra de uma atuação culposa desta, do seu pessoal ou comissários, seja por prejuízos causados a pessoas, animais ou objetos, que se encontrem no Parque ou nas vias de acesso, e quaisquer que sejam as causas dos ditos prejuízos.
4. A entidade gestora não é responsável:
  - a. Por quaisquer prejuízos causados por outros utentes ou por terceiros;
  - b. Por quaisquer danos resultantes do desrespeito das Leis ou Regulamentos vigentes, do presente Regulamento, ou da utilização abusiva ou incorreta das instalações e/ou equipamentos do Parque.

### **Artigo 24.º**

#### **Objetos perdidos**

1. Todos os objetos pertencentes a terceiros que forem encontrados abandonados serão depositados e devidamente registados, sendo entregues a quem provar a respetiva titularidade.
2. Decorridos 30 dias sobre a data em que foram encontrados e desde que não tenha havido qualquer reclamação, os referidos objetos serão entregues na secção de perdidos e achados da PSP, mediante prova do facto.

## **Artigo 25.º**

### **Registo de matrículas**

1. No âmbito do exercício dos poderes de fiscalização e de autoridade pública em que a entidade gestora se encontra investida, por razões de segurança de pessoas e bens, poderá ser efetuado um registo especial das matrículas dos veículos que estacionem no Parque.
2. Deste facto será dado conhecimento aos utilizadores do Parque de Estacionamento, através de informação afixada no Parque, bem como nos contratos de avença celebrados.

## **Artigo 26º**

### **Alterações às normas e ao Preçário**

1. A LOURES PARQUE pode alterar as presentes Normas, incluindo o preçário, tendo em vista a sua correção, atualização ou adaptação a novas realidades e necessidades evidenciadas após o início e durante o período de exploração do Parque.
2. As alterações serão devidamente comunicadas aos utentes com uma antecedência mínima de oito dias úteis sobre a data da respetiva entrada em vigor, através de editais a afixar em local visível do Parque, nomeadamente nos respetivos acessos; bem como através de publicação no sítio de internet da LOURES PARQUE.

## **Capítulo IV**

### **Disposições Finais**

## **Artigo 27.º**

### **Interpretação**

As dúvidas de interpretação e as lacunas do presente Regulamento são resolvidas mediante Esclarecimentos a aprovar por deliberação do órgão competente da LOURES PARQUE.

### **Artigo 28.º**

#### **Incumprimento**

O incumprimento do presente Regulamento concede à entidade gestora legitimidade para resolver os vínculos contratuais existentes, o que fará por mera comunicação dirigida à contraparte.

### **Artigo 29.**

#### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação municipal.



Anexo B

## TARIFÁRIOS ROTATIVIDADE

### Tarifa Única S/IVA

15 minutos - 0,20€

1h - 0,53€

2h - 1,20€

3hs - 1,60€

4hs - 4,07€

ATÉ À 3ª HORA AS FRAÇÕES DE 15 MINUTOS SÃO TARIFADAS A 0,40€.

A PARTIR DA 3ª HORA AS FRACÇÕES DE 15 MINUTOS SÃO TARIFADAS A 0,50€

**Tarifa Diária - 12€**

## AVENÇAS

**SEMANAL – 40€ S/IVA**

**MENSAL - 100€ S/IVA**

**ANUAL - 800€ S/IVA**